



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2022

CONTRATO Nº 74/2022

Pregão n.º 05/2022

Processo Licitatório 80/2022

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no Paço Municipal de Lucianópolis – SP, localizado a Rua Maurílio Roque Toassa, n.º 510 – Centro, o Senhor Prefeito Municipal, infra-assinado, tendo em vista a homologação da licitação em destaque, que tem por objeto o registro de preços dos medicamentos controlados descritos abaixo, a serem adquiridos por esta Administração de acordo com as necessidades do serviço público, bem como os demais elementos contidos no respectivo processo licitatório de n.º 80/2022, Pregão Presencial nº05/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, na forma seguinte, observando-se as cláusulas e condições estabelecidas nesta ata.

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.315.996/0001-07 com sede a RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 231 CEP: 85.935-000 ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, Fone/Fax 44-3528-5085, representada, neste ato, por ADÃO DA SILVA LEITE, portador da cédula de identidade RG nº 4.079.935-4, CPF: 492.895.009-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de medicamentos controlados destinados aos Usuários do Departamento Municipal de Saúde do Município, conforme as especificações indicadas na planilha abaixo, a serem fornecidos de acordo com as unidades e quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

Item	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	Unid.	Quant.	MARCA	REG. ANVISA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
36	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	CPR	90000	PRATI	1256802710070	0,124	11.160,00
42	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML GOTAS 10ML	FRS	300	EUROFARM A	1004312510029	11,718	3.515,40
51	DIAZEPAM INJETÁVEL 10MG 5MG/ML 2ML	AMP	3000	SANTISA	1018600300011	0,559	1.677,00
65	LORAZEPAM 2MG	CPR	12000	TEUTO	1037004940045	0,095	1.140,00
66	MIRTAZAPINA 15MG	CPR	15000	MEDLEY	1832602890025	0,581	8.715,00
Total do Proponente							26.207,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial mencionado no preâmbulo desta.

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão supramencionado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na licitação em comento pelas empresas detentoras da presente Ata; as quais também a integram, observando-se com relação ao dito preço, o valor final auferido depois de encerrada a etapa de lances do certame licitatório.

2.4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a esta Prefeitura Municipal; desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - - **A entrega do objeto desta ata deverá ser feita diretamente na Farmácia Municipal em horário comercial, situado na Rua IRENIO ZANINOTO Nº 15, na Farmácia Municipal “Sebastião Bissi”, CEP: 17.475-262, em Lucianópolis/SP,** correndo por exclusiva conta da empresa fornecedora todos os custos diretos ou indiretos, advindo da entrega dos materiais que lhe forem solicitados na vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.2 - A entrega de que trata o item anterior deverá ocorrer em até **08 (oito) dias úteis** contados da emissão da respectiva nota de empenho e solicitação do fornecimento.

4.3 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para o término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANUT. SERVIÇOS SAÚDE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 - O pagamento decorrente dos fornecimentos realizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, contados da efetiva entrega dos medicamentos solicitados, à vista da emissão e apresentação do competente documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As entregas dos medicamentos por parte das empresas beneficiárias constantes desta Ata de Registro de Preços, somente deverão ser realizadas mediante solicitação de fornecimentos por parte desta Administração, devendo neste caso, serem efetuadas de acordo com a dita solicitação.

6.2 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços é obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.1 - Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de emissão da nota de empenho e solicitação do fornecimento.

7.2 - Efetuar a entrega do material, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, nesta ata e na respectiva solicitação de fornecimento.

7.3 - Comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para o término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

7.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) material(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto da presente.

7.8 – Efetuar a entrega de medicamentos que estejam em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde.

7.9 – Observar que os medicamentos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(s).

8.2 - Efetuar o pagamento do (s) material (is) recebido (s), conforme Cláusula Quinta.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das sanções estipuladas no Decreto Municipal nº. 1.330 de 21 de novembro de 2000, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos.

9.2 – A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 02 (dois) dias antes do término do prazo para entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata relativamente ao material sobre o qual ocorrer à elevação do preço registrado em Ata.

10.3 – Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado para a devida alteração do valor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os materiais objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos por servidor desta Administração, consoante o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, o qual acusará por escrito o recebimento dos materiais indicados em cada documento fiscal apresentado pela empresa fornecedora.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 15, seus incisos e alíneas do Decreto Municipal nº. 1.544 de 21 de junho de 2007, conforme segue:

12.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

12.2.1 - pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente, fundamentado.

12.2.2 - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso 12.2.1 deste edital será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4 - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data em que ocorrer a dita publicação.

12.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do término do prazo de validade, do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

12.6 - Em qualquer das hipóteses acima, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal.

13.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, desde que autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal serão efetuadas por servidor desta Administração, de acordo com as necessidades momentâneas do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 05/2022, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o Foro da Comarca de Duartina – SP, renunciando as partes a qualquer outro que as mesmas tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

Lucianópolis, 29 de novembro de 2022

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

ADÃO DA SILVA LEITE
SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1 – Pedro Henrique Marana Bim
RG 42.442.426-5

2 – Paulo Vitor Esperança Pereira
RG 42.442.384-4



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**

CNPJ nº 09.315.996/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 74/2022 ATA RP 32/2022

OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados destinados aos Usuários do Departamento Municipal de Saúde do Município, conforme as especificações indicadas na planilha deste instrumento, a serem fornecidos de acordo com as unidades e quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 29 de novembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ADÃO DA SILVA LEITE

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 492.895.009-72.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172

www.lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS
CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**
CNPJ nº 09.315.996/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 74/2022 ATA RP 32/2022

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES INDICADAS NA PLANILHA DESTE INSTRUMENTO, A SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM AS UNIDADES E QUANTIDADES SOLICITADAS EM CADA PEDIDO DE FORNECIMENTO.

VALOR (R\$): 26.207,40 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 29 de novembro de 2022

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL